



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 042/2014.**

Ementa: Proíbe o oferecimento de Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados e Serviços de Zootecnia na forma de promoção em sítios eletrônicos de compras coletivas e redes sociais.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV/RJ)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e sempre atender a sociedade com serviços de indiscutível valor e qualidade;

**CONSIDERANDO** o aumento de oferecimento de serviços de assistência animal na forma de promoção nos sites de compras coletivas em desacordo com o que preceitua o código de ética profissional ditado pela Resolução CFMV nº 722 de 16/08/2002, principalmente o seu artigo 21 que proíbe a prestação de serviços veterinários gratuitos ou abaixo dos preços usualmente praticados; além do item IV do artigo 24 que prevê a prestação de serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete.

**CONSIDERANDO** as orientações do CFMV contidas no ofício Circular nº 066/2012/CFMV-PR;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Proibir a veiculação em redes sociais e sítios de compra coletiva da rede mundial de computadores (internet), de publicidade de qualquer serviço de Veterinária ou Zootecnia que contenha preço, modalidades de pagamento e serviços promocionais ou gratuitos.

§ 1º. Para as finalidades desta norma considera-se promoção a gratuidade ou redução de preços dos serviços de atribuição exclusiva de médicos veterinários ou zootecnistas, assim como as vinculação destes com outros serviços ou produtos com objetivo de persuasão e indução de contratação, aquisição ou venda.

§ 2º. Para as finalidades desta norma considera-se Serviço de Veterinária ou Serviço Veterinário Especializado e Serviço de Zootecnia todas as modalidades de prestação de serviços de avaliação, de atendimento clínico e hospitalar, de diagnóstico por imagens e análises laboratoriais, e outras modalidades que vierem a ser assim denominadas pelo CRMV-RJ.

§ 3º. Excluem-se da proibição do caput deste artigo, os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, hotelaria, embelezamento, banho, tosa, adestramento, treinamento e ou condicionamento, e demais serviços não relacionados com a assistência a saúde animal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Artigo 2º.** Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho  
Secretário Geral  
CRMV-RJ nº 1757